

**Processo n.:** @REP 19/00871022

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes a execução de contrato para locação de equipamentos de monitoramento eletrônico no perímetro urbano do município

**Interessado:** Focalle Engenharia Viária Ltda.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Ituporanga

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 315/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 65 e 66 da Lei Complementar n. 202/2000, além do §3º do art. 96 c/c o art. 102 da Resolução n. TC-06/2001, em face da matéria não estar acompanhada de indícios de prática de irregularidade.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 15/2021

**Data da sessão n.:** 05/05/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC